



**1ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO**

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

**Autos nº 0014424-48.2018.4.02.5101 (2018.51.01.014424-0)**

**Autor: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMBATE AS ENDEMIAS E SAÚDE PREVENTIVA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINTSAUDERJ**

**Ré: UNIÃO FEDERAL**

JFRJ  
Fls 103

Trata-se de **ação civil pública** ajuizada pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMBATE ÀS ENDEMIAS E SAÚDE PREVENTIVA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO em face da UNIÃO FEDERAL, objetivando que seja deferida a tutela de urgência, para determinar a entrega do Equipamento de Proteção individual aos substituídos da parte autora, a saber:

1. Máscara semifacial

Indicada durante a preparação da calda e durante as aplicações de inseticidas residuais. Deve também ser utilizada durante o manuseio de caixas de temephós e a colocação do produto em frasco. Não é necessário o uso do equipamento durante a aplicação do larvicida.

2. Máscara facial completa

Indicada para uso durante a preparação da calda e nas aplicações de inseticidas espaciais (UBV e termonebulizações).

3. Luva nitrílica

Esse tipo de luva deve ser utilizado durante qualquer atividade que envolva o manuseio de inseticidas (preparação de caldas, abastecimento de equipamentos e aplicação residual/espacial). Não é necessário o uso de luvas durante a aplicação de larvicidas.

4. Capacete de aba larga

Esse tipo de capacete deve ser utilizado durante qualquer atividade que envolva o manuseio de inseticidas (preparação de caldas, abastecimento de equipamentos e aplicação residual/espacial). Esse equipamento poderá ser substituído pela touca árabe, que fornece uma proteção maior.

5. Protetor auricular

O protetor auricular é indicado para uso durante o manuseio de equipamentos motorizados, no momento de regulagens ou na aplicação de produtos.

6. Óculos de Segurança

Esse equipamento deve ser utilizado durante o manuseio de inseticidas, durante a preparação de caldas, abastecimento de equipamentos e aplicação de inseticidas (residual/espacial).

7. Avental impermeável

O avental impermeável deve ser utilizado apenas durante a preparação de caldas e o abastecimento de equipamentos.

8. Calças e camisas de brim

drc



Devem ser utilizadas em qualquer atividade que envolva ações de controle vetorial. Devem ser fornecidas em quantidade suficiente para permitir que o trabalhador use sempre uma peça limpa diariamente.

9. Calçados de segurança

Devem ser utilizados em qualquer atividade que envolva ações de controle vetorial. Devem ser fornecidas duas trocas anuais, o suficiente para permitir que o trabalhador use sempre uma peça limpa diariamente.

Como causa de pedir, sustenta que é cediça a grave situação de periculosidade que convivem os agentes de endemia, pela própria natureza da atividade preventiva de doenças, no âmbito da população que atende, sendo que, na atualidade, esta situação vem sendo agravada com o presente surto de febre amarela no Brasil, com incidência, especialmente sobre os Estados do Rio de Janeiro e São Paulo. Alega que é necessário que estes profissionais sejam devidamente munidos de equipamentos de segurança diante da exposição às endemias. Ressalta que, se por um lado, eles estão agindo com medidas profiláticas em favor da população, por outro, são os próprios agentes de combates às endemias expostos aos perigos “no campo de batalha”. Aduz, por outro lado, que os substituídos processualmente não recebem o material adequado para proteção individual (EPI), atuando em condições precárias, sem o devido recebimento dos equipamentos para desenvolverem, com segurança, suas atividades, sobretudo diante de situações emergenciais como a atual.

**É o relatório. Decido.**

I - Notifique-se a ré para manifestação no prazo de 72h (setenta e duas horas), a teor do art. 2º da Lei nº 8.437/1992.

II - Considerando o disposto no art. 5º, §1º, da Lei 7.347/85, **dê-se ciência ao MPF**, oportunidade em que deverá esclarecer acerca de eventual prevenção.

III – Após, voltem imediatamente conclusos, oportunidade em que será apreciado o pedido de tutela de urgência.

P.I.

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018.

**MAURO SOUZA MARQUES DA COSTA BRAGA**  
Juiz Federal da 1ª Vara Federal

drc